



ESTATUTO SOCIAL

NAIA - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E ADULTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1.º) - O Núcleo de Atendimento à Infância, Adolescência e Adultos, também designada pela sigla NAIA, constituído em 10 de setembro de 1996, é uma OSC - Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sua matriz-sede e foro sito à Av. Dr. Altino Arantes, nº 745, Centro, CEP 199000-031, nesta cidade e município de Ourinhos, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 02.739.534/0001-60, e com suas duas filiais nos endereços:

Filial 01-Acolhimento Infantil - sito à Rua João Rolli nº 410, Jardim Matilde, CEP 19910-260, nesta cidade de Ourinhos, SP, com CNPJ Nº 02.739.534/0002-40; e

Filial 02-Acolhimento Adulto = sito à Rua Celestino Lopes Bahia nº 2.041, Vila São Luiz, CEP 19911-205, nesta cidade de Ourinhos, SP, com CNPJ Nº 02.739.534/0003-21.

Artigo 2.º) - O NAIA tem por finalidade:

- I. Prestar Serviço ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, ofertar o serviço, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, que utilizem espaços públicos como forma de moradia ou sobrevivência..
- II. Prestar SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS, com a finalidade de acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de ciclo de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- III. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com a finalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- IV. Prestar serviços a crianças de 06 a 11 anos e adolescentes de 12 à 17 anos, bem como suas famílias, através do atendimento psicológico individual e/ou em grupo com o objetivo de trabalhar as queixas apresentadas nos encaminhamentos, conforme seu Registro no CRP sob nº 06/10996/J;
- V. Prestar serviços de acompanhamento psicossocial às famílias estimulando a mesma a expressar suas necessidades e interesses, identificar a situação de vulnerabilidade da mesma e as violações de direitos, realizando os encaminhamentos para a rede sócio assistencial;
- VI. Proporcionar orientação individual ou em grupo aos interessados, a pais e familiares, visando apoiá-los em suas próprias problemáticas e relativas aos filhos e parentes, oferecendo materiais e assistência através de profissionais da área de assistência social e da psicológica (conforme seu Registro no CRP sob nº 06/10996/J), abrangendo as questões da infância, adolescência e vida adulta.

Artigo 3.º) - No desenvolvimento de suas atividades, o NAIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, idade, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de



caráter continuado, permanentes e planejado.

§ 1º) - Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços públicos, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

§ 2º) - Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 4.º) - O NAIA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5.º) - A fim de cumprir suas finalidades, a Organização da Sociedade Civil se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único) - Poderá também esta Organização da Sociedade Civil criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6.º) - O quadro social desta Organização da Sociedade Civil compõe-se de cidadãos por livre escolha, com maioria civil, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Organização da Sociedade Civil, sendo a admissão de associados em número ilimitado, feita conforme requisitos exigidos em cada uma das categorias de associados denominados a saber:

- I. **Associado 1 - FUNDADOR**, aquele associado que assinou a ata de fundação;
- II. **Associado 2 - CONTRIBUINTE**, a pessoa física ou jurídica associado que contribui periodicamente para a associação de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria;
- III. **Associado 3 - BENEMÉRITO**, a pessoa física ou jurídica associada que tenha contribuído de modo relevante, ou que tenha prestado serviços significativos para o NAIA, sem finalidade lucrativa, cujo título seja conferido mediante proposta fundamentada pela Diretoria ou Assembléia;
- IV. **Associado 4 - HONORÁRIO**, àquele associado que dá honras à associação, sem proveito material, cujo título seja conferido mediante proposta fundamentada pela Diretoria ou Assembléia.

Artigo 7.º) - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioria civil, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação e mediante aprovação de seu Presidente.

Artigo 8.º) - São requisitos para a exclusão de associados, quando as infrações consistirem em descumprimento deste Estatuto, e ou ainda, desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de comportamento, conduta e filosofia.

§ 1º) - A exclusão será proposta pelo Presidente e deliberada e aplicada pela Diretoria;

§ 2º) - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo e nos seguintes previstos nestes Estatutos.

Artigo 9.º) - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar da associação, a título de demissão;



Artigo 10.º) - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Pagar em dia as mensalidades contributivas estipuladas pela Diretoria;
- III. Acatar as determinações da Diretoria;
- IV. Zelar pelo bom nome da associação;
- V. Realizar ativamente bens e serviços em prol da associação;

Artigo 11.º) - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos desta Organização da Sociedade Civil.

Artigo 12.º) - Poderá a Diretoria através de seu Presidente aplicar a pena de suspensão ou exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Não comparecer as reuniões da Organização da Sociedade Civil com regularidade;
- III. Servir-se da Organização da Sociedade Civil para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único) - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, cada um no prazo de 15 (quinze) dias da intimação ou recebimento da decisão, e nos termos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13.º) - A Organização desta Sociedade Civil será administrada por:

- I. Assembleia Geral de associados;
- II. Diretoria;

Artigo 14.º) - A Assembléia Geral, órgão-soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15.º) - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria;
- II. Destituir a Diretoria e Administradores;
- III. Decidir em recurso sobre a exclusão de associados;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Aprovar as contas e o balanço anual;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Alterar o Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da Organização desta Sociedade Civil;

Parágrafo Único) - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido a deliberação em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 16.º) - A Assembléia Geral, realizar-se-á ORDINARIAMENTE uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Organização da Sociedade Civil, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;



- III. Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- IV. Referendar em recurso a admissão de novos associados.

Artigo 17.º) - A Assembléia Geral realizar-se-á EXTRAORDINARIAMENTE quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18.º) - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único) - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 19.º) - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias do evento.

Artigo 20.º) - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Administrativo, que substituirá interinamente o diretor faltante ou impedido.

§ 1.º) - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos a partir do primeiro dia do mês subsequente após sua posse, podendo haver reeleição;

§ 2.º) - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-presidente, e na falta destes, o mandato será assumido pelo Diretor Tesoureiro, e na falta destes, assumirá o mandato o Diretor Administrativo, que deverá convocar nova Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias para nova eleição;

§ 3.º) - Em caso de vacância de algum diretor, falta ou impedimento, o mandato será assumido interinamente pelo Diretor Administrativo, até que outro associado seja indicado ao cargo pelo Presidente, até o término do mandato em vigor, observando os demais casos de substituição.

Artigo 21.º) - Compete á Diretoria:

- I. Elaborar programa de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Outras julgadas necessárias à atividade da OSC, determinadas pelo Presidente.

Artigo 22.º) - A Diretoria reunir-se-á quando exigido por este Estatuto, e no mínimo 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente quando necessário ou determinado pelo Presidente.

Parágrafo Único) - O membro da Diretoria que for impedido de exercer seu cargo ou que faltar sem motivo Justificado poderá perder o mandato, a critério da assembleia Geral, podendo ser substituído pelo Diretor Administrativo até indicação de um sócio pelo Presidente, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral de nova eleição.

Artigo 23.º) - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviço;
- III. Indicar e dar posse a novos diretores em caso de, e em substituição aos diretores faltantes ou impedidos, na vigência de seu mandato, até próxima eleição.
- IV. Representar esta OSC na Aquisição ou alienação de bens imóveis, , após a aprovação da Assembleia Geral;
- V. Assinar cheques ou ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro no exercício do cargo, realizar operações financeiras, para pagamento das contas, aquisições de bens, e pagamento de despesas e obrigações financeiras;
- VI. Determinar as atividades a cargo dos diretores, funcionários e contratados, e fazer cumprir as normas



- estatutárias e administrativas para o bom andamento e gestão desta organização;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - VIII. Fixar as contribuições dos associados e promover e arrecadar outras rendas e bens;
 - IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - X. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
 - XI. Dar publicidade necessária aos atos ou feitos da organização;

Artigo 24.º) - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Substituir o Presidente em caso de vacância, faltas ou impedimentos, assumindo o mandato, e até o seu término, enquanto necessário;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Elaborar relatórios solicitados pelo Presidente;

Artigo 25.º) - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e outras rendas, em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração e comprovantes, sempre com a anuência do Presidente;
- II. Assinar cheques, ordem de pagamento, transferência eletrônica, conjuntamente com o Presidente para pagamento de contas, despesas e obrigações financeiras;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar, quando solicitado, o Balanço e relatório financeiro para a Assembléia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os numerários, livros de registro e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da associação;
- VII. Substituir o Presidente e vice-Presidente em caso de vacância, faltas ou impedimentos, assumindo o mandato, até o seu término, enquanto necessário, observando os demais casos de substituição.

Artigo 26.º) - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir os Diretores em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de algum Diretor, em caso de vacância, até o seu término de mandato, observando os demais casos de substituição;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- IV. Vistoriar e fiscalizar as atividades administrativas, relatando ao Presidente seu parecer e sua conclusão.
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VI. Prestar de um modo geral sua colaboração quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 27.º) - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do cargo que exercer;

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 28.º) - A eleição da chapa, que consistirá nos cargos de Presidente e Vice Presidente, será realizada pela Assembléia Geral na 1ª quinzena de Abril, a cada 3 (três) anos, em um único dia, por escrutínio secreto ou aclamação, não sendo admitidos votos por procuração, ocasião em que o Presidente eleito indicará os demais Diretores: Tesoureiro e Administrativo, observando-se que os associados votados e votantes deverão estar em dia com suas obrigações associativas e em pleno gozo de seus direitos.



Artigo 29.º) – Para a candidatura aos cargos eletivos, o candidato para integrar a chapa deverá ser associado por pelo menos três meses antes da data de eleição, e estar quites com suas obrigações associativas e estatutárias, e em pleno gozo de seus direitos, inclusive para exercer o cargo de Diretor, quando indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º) – Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício de voto pelos associados, sendo a chapa única, no caso, ser proclamada eleita e tomar posse nos cargos.

Artigo 30.º) - Terminando a votação proceder-se-á à apuração dos votos e será proclamada eleita a chapa vencedora, sendo diplomado o novo Presidente e Vice, que juntos com os Diretores indicados assumirão seus respectivos cargos, cujas posses dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente do ano eletivo, ou seja, no dia 1º de Maio.

Artigo 31.º) - No caso de vacância, falta ou impedimento, dos cargos de Diretoria, antes do término do mandato, indicará o Presidente novos Diretores até a nova eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 32.º) - O patrimônio desta Organização da Sociedade Civil será constituído de numerários, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, rendimento de aplicação financeira, doações, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e bens.

Artigo 33.º) – As receitas da Organização da Sociedade Civil, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por contribuições de associados e de terceiros, subvenções, doações e auxílios que venham a receber do Poder Público ou privado, inclusive doações lícitas de qualquer natureza, seja material ou imaterial, e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílios ou recursos provenientes de Convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 34.º) - A Organização da Sociedade Civil aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 35.º) - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades próprias prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 36.º) - A Organização da Sociedade Civil não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 37.º) - A Organização da Sociedade Civil aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas e na administração e patrimônio da organização.

Artigo 38.º) - Em caso de dissolução ou extinção desta associação, destinará o eventual patrimônio remanescente a associação congênere nos termos legais previstos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou outro que substituí-lo, e inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 39.º) - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 40.º) - A Organização da Sociedade Civil será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 41.º) - A escrituração da Associação será realizada de acordo aos princípios fundamentais de Contabilidade, e de acordo às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 42.º) - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados, não podendo deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir de sua aprovação convalidado com protocolo do seu registro em cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca de sua sede.

Artigo 43.º) - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 44.º) - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ourinhos, SP, 30 de Dezembro de 2022.

1º TAB

Jair de Campos
Presidente

1º TAB

Gilberto Botelho
Advogado - OAB/SP nº 277.468



7º 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dra. Deisi Abujamir Bozon Verduras - Tabelião
Av. Altino Arantes, 426 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-001
Fone (14) 3322-2542 - (14) 3322-1947

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
GILBERTO BOTELHO E JAIR DE CAMPOS
OURINHOS, 14/06/2023. Em test. da Verdade.

DEL. CECILE BOZON VERDURAS SINGEL TABELIA SUBSTITUTA
Custas:R\$ 16,22 - Selos(s): 0483AA-771A

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE A

